ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 918, DE 28 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre concessão de estímulos às atividades industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A fim de incentivar a criação de novas e a ampliação das existentes, fica o Governo Municipal autorizado a conceder estímulos às indústrias que se instalarem no Município, através de isenções tributárias, doações e outros benefícios.

Art. 2º - O critério de isenções tributárias será fixado em decreto executivo, tomando-se por base o capital registrado bem como o seu aumento independente de correção monetária, mediante tabelas alteradas periodicamente.

Art. 3º - A ampliação de atividade industrial de que decorra aumento do número de seus assalariados, será também objeto de favores fiscais, fixados conforme o artigo anterior.

Art. 4º - Para instalação de novas indústrias a fim de desfrutar dos benefícios desta Lei, a empresa pioneira deverá instruir o seu requerimento com as seguintes provas, além de outros elementos porventura exigidos pelo interesse público:

a) Idoneidade técnica e financeira.
b) Situação de regularidade perante a Fazenda Pública e a Previdência Social.
c) Número de operários e seu provável aumento, em face das novas instalações.
d) Declaração expressa de prazo para o início das atividades industriais.

Art. 5º - A indústria já instalada, que pleitear os benefícios desta Lei para ampliação de suas instalações, atenderá às mesmas exigências do artigo anterior.

Art. 6º - Poderá o Executivo, se for o caso, além da doação de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, executar obras de infraestrutura, como sejam vias de acesso, terraplenagem, extensão de redes de água e esgoto e energia.

Art. 7º - Em se tratando de estabelecimento sem similar, e conforme sua natureza e importância, poderá o Governo do Município adquirir terrenos em locais adequados para novas indústrias.

Art. 8º - Mediante decretos, o Prefeito Municipal promoverá a regulamentação e execução desta Lei, e à Câmara dará ciência de cada caso de concessão.

Art. 9º - Para ocorrer às despesas de que trata esta Lei, fica o Prefeitura Municipal autorizado a, mediante Decreto, no corrente exercício, abrir o crédito especial assim classificado:

Unidade -1 -Gabinete e Secretaria do Prefeito.
4000- Despesas de Capital
4300- Transferências de Capital
4340- Auxílios para Equipamentos e Instalações
59- Para instalação de novas indústrias ...
..... Cr$-100 000,00

Art. 10 - Nos exercícios futuros, a lei orçamentária consignará verbas próprias para execução desta Lei.

Art. 11 - No que não contrariar a presente - Lei, continuam em vigor as disposições da Lei nº 574, de 03-05-65.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de agosto de 1973.

Lufrido Nascimento Oliveira

LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário